

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870 DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Deputado Marcelo Ramos)



CD/19531.11914-29

Suprime-se a alínea “c”, do Inciso II do artigo 85 da MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

É extraordinária a possibilidade de conhecer mais de perto o que pensa determinado candidato de um órgão tão importante como o DNIT. Por qual motivo devemos ignorar a regra da sabatina, já que ela é extremamente democrática e dá aos senadores a possibilidade de mostrar à população as qualidades e defeitos de um candidato a um cargo tão importante?

Ressalto que é possível rejeitar um nome indicado e por isso a sabatina é tão importante. Reflito que a rejeição mais famosa envolveu o nome de Barata Ribeiro a cadeira de ministro do STF, que era médico e político influente quando tínhamos como Presidente da República Floriano Peixoto, no final do século XIX.

É interessante examinar aqui um pequeno trecho da biografia de Barata Ribeiro, disponível no site do STF:

Em decreto de 23 de outubro de 1893, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo a vaga ocorrida com o falecimento do Barão de Sobral; tomou posse em 25 de novembro seguinte.

Submetida a nomeação ao Senado da República, este, em sessão secreta de 24 de setembro de 1894, negou a aprovação, com base em Parecer da Comissão de Justiça e Legislação, que considerou desatendido o requisito de “notável saber jurídico” (DCN de 25 de setembro de 1894, p. 1156). Em consequência, Barata Ribeiro deixou o exercício do cargo de Ministro em 24 do referido mês de setembro.

Uma sabatina de um diretor do Dnit tem o dever de explorar e conhecer ao máximo o indicado. Na oportunidade, os parlamentares podem perguntar sobre questões gerais ou algum ponto do currículo e, eventualmente, podem questionar sobre algum ponto específico. É algo que não tem limitação temática.

Ao longo de alguns anos, as sabatinas foram procedimentos protocolares, mas hoje este cenário está começando a mudar. A indicação de um ministro ou diretor tem ganhado papel central em debates e não podemos suprimir essa prerrogativa do Senado Federal.

Além de conhecer melhor o candidato, observar seu comportamento e atitudes em relação aos questionamentos, esse procedimento é extremamente democrático.

Ora, senhores pares, retirar do Senado o poder de fazer uma sabatina é inadmissível, já que a prática é imprescindível à nossa democracia.

Somado a tudo isso, temos que, a Constituição Federal prescreve em seu art. 52, inciso III, alínea “f” como competência privativa do Senado Federal, a aprovação de titulares de cargos determinados pela lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

**Deputado Marcelo Ramos
PR/AM**

CD/19531.11914-29